PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0023/04
Folha 002
Protocolo

LEI Nº 985 DE 05 DE JANEIRO DE 2004

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, que terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

§ 1º As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei não elimina as competências constitucionais dos poderes executivo e legislativo.

§ 2º Este conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da municipalidade com a sociedade civil, tais como banco de alimentos, incentivos a agricultura urbana e ao autoconsumo, restaurantes populares e modernização dos equipamentos de abastecimentos.

Art. 2° Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ouro Preto do Oeste propor e pronunciar-se sobre:

I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo Municipal;

II – os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Ouro Preto do Oeste.

III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Publicação: 0008

De 05/01/04 a 26/01/04

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/99

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste

PUBLICAÇÃO

De: 05/01/04 A: 26/01/04

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 023/04
Folha 003
Protocolo

V – a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

VI – A Função de Secretaria Executiva do COMSEA serão exercidas por servidores municipais designadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal de OPO, devendo ser garantido espaço físico para seu funcionamento.

VII – As Funções de Membros do COMSEA não serão remuneradas, sendo, porém consideradas como de relevante serviço público.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ouro Preto do Oeste estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional [1] do Estado de Rondônia e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 3° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ouro Preto do Oeste será composto por 1/3 governamental e 2/3 não -governamental, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular.

§ 1° São membros governamentais do COMSEA:

I – 01 representante do Gabinete do Prefeito

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 representante Secretaria Municipal de Ação Social;

V – 01 representante da Câmara Municipal;

VI – 01 representante do Ministério Público;

VII –01 representante do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais;

VIII – 01 representante do INCRA

IX - 01 representante da CEPLAC

X- 01 representante EMBRAPA

XI – 01 representante da EMATER

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Publicação: 0008

De 05/01/04 a 26/01/04

Alda Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/99

Prei. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 05/01/04 a 26/01/04
GABINETE DO PREFEITO

XI- 01 representante EMATER

§ 2° Cada uma das seguintes entidades, representantes de segmentos organizados da sociedade civil, elegerá em assembléias dos respectivos segmentos um(a) conselheiro(a) titular e seu suplente, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal:

I – Loja Maçônica Acácias de OPO-RO n.º2409;

II – Centro Espírita Allan Kardec;

III –União do Vegetal - UDV;

IV – Lar do Idoso;

V –Igreja Católica;

VI –Rádio Comunitária Esperança e Paz;

VII –Lions Clube;

VIII –Seicho-no-ie;

IX - Associação dos Acadêmicos de Ouro Preto do Oeste-RO -ACAOP;

X - Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR;

XI - Associação Comercial e Industrial de Ouro Preto do Oeste - ACIOP;

XII - Ordem dos Pastores;

XIII - Ordem dos Advogados do Brasil-OAB;

XIV - Centro de Referência Agrosilvopastoril de OPO;

XV - Associações dos Artistas de Ouro Preto do Oeste;

XVI – Associação Vida Nova - AVN;

XVII - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Ouro Preto do Oeste;

XVIII - Associação Clube das Romãs

XIX - Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO;

XX - AROPAM

XXI - Associação de Produtores Alternativos - APA;

XXII - Associação de Assistência a Criança e ao Adolescente Dependente de substâncias Químicas -ACADESQ;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0023/04
Folha 004
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Publicação: 000 8

De 05/01/04 a 26/01/04

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/99

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 05/01/04 A: 26/01/04
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 023/04
Folha 005
Protocolo

§3º Os (as) conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas câmaras temáticas, com direito à voz e a voto.

§4º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida sua recondução.

§5º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente implicará pela perda automática do mandado de Conselheiro das respectivas entidades.

§6º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§7º O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 9º O CONSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante dos Conselhos Municipais, com direito a voz:

I-Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Municipal de Saúde;

III - Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - Conselho Municipal de Educação;

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ouro Preto do Oeste contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Publicação: 0008

De 05/01/04 a 26/01/04

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/99

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste

PUBLICAÇÃO

De: 05/01/04 A: 26/01/04

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Protocolo 023/09
Folha 006

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ouro Preto do Oeste poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 6º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de .Ouro Preto do Oeste , assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 7° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ouro Preto do Oeste reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único: As reuniões do COMSEA serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de pelo menos a maioria absoluta, de 50% mais 01 de seus membros na primeira chamada. A segunda chamada ocorrerá após 10 minutos, e a plenária poderá deliberar com um terço de membros ou suplentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ouro Preto do Oeste elaborará o seu regimento interno em até trinta dias, a contar da data de publicação desta Lei e subseqüente instalação do COMSEA.

Art. 9º. Fica Constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ouro preto do Oeste, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate a fome.

§1º o Fundo Municipal de Segurança alimentar de ouro Preto do Oeste será constituído dos seguintes recursos:

I – doações de pessoas físicas e jurídicas;

II – dotação orçamentária;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Publicação: 0008
De 05/01/04 a 26/01/04
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/99

Prei. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 05/01/04 A: 26/01/04
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 023/04
Folha 007
Protocolo

III – outras receitas;

IV – doações de uso de prédios públicos ou de entidades civis;

§ 2º o Fundo Municipal De Segurança alimentar será gerido pelo COMSEA;

Art. 10. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Ouro Preto do Oeste deverá possuir verba própria para o desenvolvimento de suas atividades previstas no orçamento Municipal na programação da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 05 de janeiro de 2004, 114º da República.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Publicação: 000 8
De 05/01/04 a 26/01/04
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/99

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 05/01/04 a 26/01/04
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL - ESTADO DE RONDÔNIA
Proc. 023/04
Folha 008
Protocolo

Ao Gabinete da Presidência;

Segue o presente processo autuado nesta Seção através do(s) documento(s) em anexo para providências cabíveis.

Em, 18 / 01 / 2004

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. Nº 085/GP/CMOPO/99

Se Legislativa
Segue o presente processo para providencias
Em · 22/01/03

Wata Camilo Lopes
Assessor Gabinete da Presidência
Port. 010/GP / CMOPO/RO/03

Ao Protocolo,
Segue parecer c/ lei nº 985/04, com feito
com Projeto de lei nº 346/03 para arquivo.
Em: 22/01/04

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03